



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR nº 01/2009 – DAT

Estabelece procedimentos em casos de impossibilidade de interdição.

Considerando:

- a) A quantidade significativa de estabelecimentos em condições inadequadas ao uso, no quesito **Segurança contra Incêndio e Pânico**;
- b) A competência legal do CBMMG para realizar interdições de edificações e áreas de risco, estabelecida pelo artigo 4º da Lei nº 14.130 de 19Dez01 e Artigo 11 do Decreto 44.746 de 29 de fevereiro de 2008;
- c) O constante recebimento de denúncias de realização de eventos temporários sem a adoção das devidas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na Legislação Estadual;
- d) Que em muitos casos, após adotadas todas as medidas administrativas cabíveis previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, é comprovada a inviabilidade da aplicação da interdição imediata dessas edificações em razão dos impactos sociais que esta ação pode gerar em função do valor social agregado (desemprego em massa, carência de local para encaminhamento dos desapropriados, de alunos das escolas, carência de leitos em hospitais, encaminhamento de detentos em cadeias);
- e) A necessidade de se padronizar comportamentos relativos aos procedimentos a serem adotados nos casos mencionados;
- f) A necessidade de envolvimento e apoio dos órgãos de Defesa Social afins.

Resolve:

Para fins de padronização, em todo o Estado de Minas Gerais, quando a Unidade/Fração se deparar com edificações ou eventos cuja desocupação seja inviável em função de sua ocupação ou situação momentânea no local, não se tratando de risco iminente, deverão ser adotados os procedimentos que se seguem:

Para Eventos Temporários:

Nos casos em que houver conhecimento por parte do CBMMG da realização de evento cujas medidas previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico não tenham sido adotadas, e que devido à impossibilidade de se promover a interdição, em face do risco de causar maiores transtornos em razão de presença de público dentre outros fatores:

a) O Comandante do BBM, Cia ou Pelotão de Bombeiros deverá avaliar a necessidade de alocar efetivo e viaturas para a garantia da segurança dos usuários, devendo calcular o valor da TSP relativa ao período de empenho constando no relatório da ocorrência. No relatório deverá constar todas as informações e justificativa do empenho;

b) Em caso de flagrante delito o comandante da guarnição deverá acionar força policial, observando os preceitos de supremacia de força, para os atos decorrentes;

c) O relatório de vistoria/fiscalização do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá ser preenchido, constando todas as informações necessárias, tipificando as irregularidades e relato circunstanciado dos motivos da não realização da interdição imediata do evento, devendo ser arroladas testemunhas das ações realizadas;

d) Uma via do relatório deverá ser entregue ao responsável pelo evento e outra deverá ser inserida no processo a ser encaminhado ao Ministério Público para efeitos decorrentes;

e) Deverá ser montado processo devidamente autuado com toda a documentação referente ao local de risco, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo todos os documentos pertinentes ao evento;

f) O processo deverá conter um relatório circunstanciado contendo todas as informações referentes ao risco e relato dos procedimentos administrativos adotados além do relato detalhado dos motivos da não aplicação da interdição da edificação (efeitos indesejados da ação do CBMMG);

g) Cópia do processo deverá ser encaminhada ao Ministério Público para efeitos decorrentes;

h) Deverá ser remetido à DAT, através de ofício, cópia do relatório a que se refere a alínea d) para conhecimento e acompanhamento;

i) O proprietário ou responsável pelo evento deverá ser notificado no próprio relatório de vistoria/fiscalização das ações a serem realizadas, de sua responsabilidade sobre a segurança dos freqüentadores do evento, do encaminhamento do processo ao Ministério Público, além da possibilidade da cobrança de TSP relativo ao empenho de efetivo e viaturas;

j) A UEOp deverá manter um controle e acompanhamento dos processos remetidos ao Ministério Público.

Para Edificações permanentes:

Após adotados todos os procedimentos e sanções administrativas previstas no Decreto 44.746/08, (Advertência escrita, multa, multa por reincidência, cassação do AVCB, se for o caso):

a) Deverá ser montado processo devidamente autuado com toda a documentação referente à edificação com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo no mínimo os seguintes documentos: relatórios de vistorias realizadas, notificações feitas ao proprietário ou responsável, processo de cassação do AVCB, se for o caso e outros;

b) Este processo deverá conter um relatório circunstanciado contendo todas as informações referentes à edificação e relato de todos os procedimentos administrativos adotados além do relato detalhado dos motivos da não aplicação da interdição da edificação (efeitos indesejados da ação do CBMMG);

c) Cópia deste processo deverá ser encaminhada ao Ministério Público para efeitos decorrentes.

d) O Serviço de Segurança Contra Incêndio deve comunicar, por ofício, à Prefeitura, a respeito das ações adotadas com relação à edificação em questão.

e) Deverá ser remetido à DAT, através de ofício, cópia do relatório a que se refere a alínea b) para conhecimento e acompanhamento, devendo, caso seja regularizada a situação da edificação, ser comunicado à DAT para conhecimento.

Belo Horizonte, 20 de março de 2009.

**ALTAMIR PENIDO DA SILVA – TEN CEL BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

Anexo: Modelo do relatório a ser encaminhado ao MPE.